

## PROJETO BÁSICO – DISPENSA MERENDA ESCOLAR

### 1. DEMANDANTE:

Demandante: **Prefeitura Municipal de TUCUMÃ - PA** por intermédio da **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO**.

Responsável: **JOEL JOSÉ CORRÊA PRIMO** – Secretário Municipal de Educação.

### 2. DA JUSTIFICATIVA:

**2.1.** A presente contratação se justifica em razão de a Prefeitura Municipal de Tucumã ter aberto o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-017FME** para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar e no entanto vários itens terem sido fracassados ou desertos e como esses alimentos são indispensáveis para a alimentação escolar dos alunos, justifica-se a aquisição dos mesmos por Dispensa de Licitação.

Outra justificativa se dá pelo fato de que recentemente, recebemos um documento da empresa D. FERREIRA E CIA LTDA-ME CNPJ: 06.342.245/0001-83 pedindo a rescisão/distrato amigável de vários contratos com a Prefeitura Municipal de Tucumã dentre eles contratos com itens da merenda escolar sobretudo verduras que também são itens essenciais da merenda escolar que passarão a ter seus fornecimentos suspensos, por isso, justifica-se a aquisição dos mesmos por Dispensa de Licitação.

Em virtude dos itens do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-017FME** terem fracassado e também pelo fato de a empresa D. FERREIRA E CIA LTDA-ME CNPJ: 06.342.245/0001-83 ter pedido a rescisão/distrato amigável de vários contratos com a Prefeitura Municipal de Tucumã dentre eles contratos com itens da merenda escolar sobretudo verduras que também são itens essenciais da merenda, já protocolamos na CPL o pedido de abertura de um novo processo licitatório, porém, como esse processo demanda tempo e os alunos não podem ficar sem a merenda escolar, necessitamos da abertura desse processo de contratação direta por dispensa de licitação para aquisição desses itens da merenda escolar.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

**3.1.** A contratação para a aquisição do objeto deste Projeto Básico será processada na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

**3.2.** Este Projeto Básico foi elaborado em conformidade com o que determina o art. 24 da Lei nº 8.666/93.

**3.3.** O procedimento a ser adotado, será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, com fundamento no art. 24, V.

### 4. DO OBJETO

**4.1.** O presente Projeto Básico tem por objetivo especificar e detalhar condições para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**4.2.** A aquisição será destinada para fornecimento da **MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TUCUMÃ - PARÁ**.



## 5. DO DETALHAMENTO DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT
01	<b>LEITE EM PÓ</b> - 400g PRODUTO EM PÓ INTEGRAL Enriquecido com ferro e vitaminas.	PACOTE	500
02	<b>LEITE UHT INTEGRAL</b> , 1 litro, embalagem Tetra Pak produto de origem animal (vaca), líquido fluido, homogêneo, de cor branca opaca, esterilizado (processo de ultrapasteurização consiste basicamente no tratamento do leite a uma temperatura de 130° a 150o C, por 2 a 4 segundos e depois resfriado a uma temperatura inferior a 32o C).	LITRO	5000
03	<b>FARINHA DE MANDIOCA</b> , TORRADA, FINA , BRANCA, EMBALAGEM DE 1 QUILO	QUILO	1500
04	<b>CARNE BOVINA CURADA DESSECADA - CHARQUE</b> é uma carne que tem como objetivo de mantê-la própria ao consumo por tempo fora de refrigeração e com qualidade , com Registro no Ministério da Agricultura SIF/DPOA, embalagem de 500 gramas.	QUILO	2500
05	<b>COSTELA BOVINA SERRADA E CONGELADA</b> - carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal) Apresentar Croqui do rótulo do produto, Croqui da embalagem, Informações Nutricionais e Ficha Técnica do Produto. Mantidas congeladas a -18°C. e transportadas em caminhões refrigerados. As entregas nas Unidade de Educação em Veículos próprios ao transporte de Produtos de origem animal com refrigeração	QUILO	1000
06	<b>Abóbora tipo Cabotiá</b> in natura de primeira qualidade	QUILO	500
07	<b>Abacate</b> in natura de primeira qualidade.	QUILO	500
08	<b>Abobrinha verde</b> in natura de primeira qualidade	QUILO	400
09	<b>Batata inglesa</b> in natura de primeira qualidade	QUILO	400
10	<b>Batata doce roxa</b> in natura de primeira qualidade	QUILO	400
11	<b>Beterraba</b> in natura de primeira qualidade	QUILO	400
12	<b>Cenoura</b> in natura de primeira qualidade	QUILO	400
13	<b>Chuchu</b> in natura de primeira qualidade	QUILO	400

14	<b>Laranja pêra</b> in natura de primeira qualidade	QUILO	500
15	<b>Repolho Verde</b> in natura de primeira qualidade	QUILO	300
16	Tomate in natura de primeira qualidade	QUILO	500
17	<b>Maçã Nacional</b> in natura de primeira qualidade	QUILO	2000
18	<b>Mamão tipo formosa ou papaia</b> in natura de primeira qualidade	QUILO	1000
19	<b>Banana tipo prata ou maça</b> in natura de primeira qualidade	QUILO	2000
20	<b>Achocolatado em pó 800 gr</b> - instantâneo, tradicional, contendo açúcar, cacau, extrato de malte, leite em pó desnatado, soro de leite em pó, vitaminas, lecitina de soja e aromatizantes.	PACOTE	500
21	<b>ROSQUINHA DE COCO, 800G</b> - Obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou fécula(s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Peso líquido de 800 gramas.	PACOTE	3000
22	<b>Cebola branca</b> in natura de primeira qualidade	QUILO	2000

## **6. DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:**

### **6.1. Da forma de aquisição do objeto**

**6.1.1.** Os gêneros alimentícios serão solicitados através de emissão da ordem de compra e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

### **6.2. DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**6.2.1** A entrega dos itens acontecerá semanalmente toda sexta-feira a partir da emissão ordem de compras e da nota de empenho emitida pela Contratante.

**6.2.2** O objeto deverá ser entregue na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (SEMAE)**, localizado na Rua TUCURUÍ, s/nº, BAIRRO DAS FLORES, TUCUMÃ-PA, CEP 68.385-000, conforme solicitação.

**6.2.3.** Todos os encargos e despesas com transporte e descarregamento do equipamento deverão correr único e exclusivamente às custas da Contratada.

**6.2.4.** O objeto deverá atender às exigências de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**6.2.5.** O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

- a. Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta apresentada, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;
- b. Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 01 (um) dia útil após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pela Contratante.

**6.2.6.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Projeto Básico.

**6.2.7.** Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

**6.2.8.** Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

- a)** Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b)** Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;

**6.2.9.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação desta Prefeitura dentro do prazo improrrogável de **07 (sete) dias corridos**, contados a partir da notificação da fornecedora, mantido o preço ofertado.

**6.2.10.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

## 7. DA FORMA DE PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias corridos após o Atesto de Recebimento do objeto.



**7.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

**7.3.** A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

**7.3.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**7.3.2.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**7.4.** A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**7.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**8.1.** A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Projeto Básico correrá à conta dos recursos da Prefeitura Municipal de Tucumã - Pará:

PROJETO ATIVIDADE: 2.042 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
SUBELEMENTO DA DESPESA: 07 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

## **9. DA VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO DO OBJETO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS:**

**9.1.** O contrato a ser firmado terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de compra e do empenho emitidos pela contratante.

**9.2.** O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do item.

**9.3.** A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**9.4.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são **obrigações da Contratada:**

- a) Entregar os gêneros alimentícios semanalmente toda sexta-feira após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c) Trocar/substituir, reparar/corrigir, pelo prazo de até 03 (três) dias corridos, os bens caso venham a ser recusadas no ato de recebimento;
- d) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Projeto Básico;
- e) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega dos itens, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do mesmo;
- h) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- i) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- j) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

**10.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são **Obrigações da Contratante:**

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Ao Contratado poderá ser aplicada a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas na minuta do contrato e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

**I – Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à Contratada, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do contrato, inferior a 03 (três) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

**II - Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo não superior a 03 (três) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 03 (três) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber do contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;



**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

**IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:**

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**11.2.** Para os fins do **item 12.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**11.3.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

**11.4.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**11.4.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**11.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**11.6.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item **12.1** são da competência do Órgão Solicitante, conforme o caso.

**11.7.** A sanção prevista no item V do item **12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

Tucumã – PA, 13 de Junho de 2022 de 2022.

**Aprovo o presente Projeto Básico,**

**JOEL JOSÉ CORRÊA PRIMO**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria Nº 003/2021

